



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.806/2018

EMENTA – Altera a redação do § 1º, do inciso X, do artigo 113, da Lei Municipal nº 3.100/92 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do inciso X, do artigo 113, da Lei Municipal nº 3.100/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113.

(...)


X. (...)

§ 1º. A Gratificação de Atividade de Trânsito é devida aos funcionários do quadro de pessoal permanente do Município do Paulista, ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, que executam atividades estritamente de trânsito, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) incidentes sob o salário básico do cargo de Agente de Trânsito.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 22 de agosto de 2018.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

